



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 028/2025

Assunto: Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do N.º 028/2025 – Item 01 – Scanner

Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do N.º 028/2025 – Item 01 – Scanner

Em consonância com o artigo 30 da Lei 8666/93, a empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.652.184/0001-59, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente Impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso 1, do § 10 do artigo 30 a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

“Art. 3º.....omissis

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (destaque nosso)

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Rua: Trajano, N.º 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.
E-mail: vendas@vetre.com.br
Tel: (11) 3881-8404

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL:

O fato de este Edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, porque, scanners de Mesa são equipamentos complexos, que normalmente são avaliados pelo seu aspecto externo e em muitas situações não há conhecimento técnico suficiente para a sua melhor especificação.

Por isso, especificações são copiadas de processos anteriores ou de sites específicos e não são observadas as possíveis variações admissíveis de características e performances que coloquem o processo licitatório dentro do estabelecido pela Legislação vigente.

Além disso, scanner de mesa possuem características complexas próprias muito importantes, as quais não são plenamente conhecidas pela maioria dos seus usuários e que podem afetar seriamente a produtividade e eficiência dos departamentos.

A presente impugnação está colaborando com a Administração Pública e seus Servidores em esferas distintas:

- 1) Direcionamento de Marca vedado pela Legislação.**
- 2) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.**
- 3) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

1-Direcionamento de Marca:

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

As solicitações do edital, estão nitidamente favorecendo e direcionando para uma marca específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação.

O Item 01 – **Scanner de Mesa**, está integralmente direcionado a Marca **Fujitsu**.

Além disso é possível notar que o descritivo contém, linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Fujitsu, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Fujitsu, tais como:

SENSOR DE IMAGEM: CCD COLORIDO (DISPOSITIVO DE CARGA ACOPLADA)

FONTE DE LUZ: CONJUNTO DE LED BRANCO

RESOLUÇÃO DE SAÍDA (COLORIDO 24-BIT, ESCALA DE CINZA 8-BIT E PRETO E BRANCO 1-BIT): 50 A 600 DPI (AJUSTÁVEL POR INCREMENTOS DE 1 DPI)

PROCESSAMENTO INTERNO DE VÍDEO: 65.536 NÍVEIS

DIMENSÕES: 300 X 170 X 163 MM

NÃO HÁ LIMITAÇÃO QUANDO USAR O FLATBED.);

PAPERSTREAM IP

1,4 MM OU MENOS PARA CARTÃO DE PLÁSTICO

NÃO HÁ LIMITAÇÃO QUANDO USAR O FLATBED

O fato é que, além do Scanner da Fujitsu, outros fornecedores de scanners não vão conseguir fornecer, pois desta forma solicitada somente a marca Fujitsu terá equipamento para ofertar pois está sendo utilizado nomenclatura própria e irá conseguir vencer o certame sem dar ao menos um lance para baixar o preço e trazer a melhor proposta para a administração pública.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

2-Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Decreto 3555/00 – Anexo I - Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 8666/93 - § 1º no inciso I. Isso não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Assim, por consequência resta ferido o Princípio da Competitividade que deve nortear os certames licitatórios, eis que, ao favorecer flagrantemente o objeto da licitação para equipamentos de um fabricante, opera-se restrição ao número de concorrentes que poderiam

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, com outros equipamentos de qualidade igual ou mesmo superior aos equipamentos da fabricante Fujitsu.

3-OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Senhor Pregoeiro, para se obter a proposta mais vantajosa é necessário que se amplie ao máximo o universo de licitantes e de tecnologias que atendam os objetivos práticos da administração, o que não se obterá caso o edital continue da forma como está, ou seja, direcionando, como já dito, o objeto do certame para equipamentos de um fabricante!

Ressalte-se que, se alterado o edital de forma a ampliar e permitir a participação de licitantes que possam ofertar equipamentos de outros fabricantes e não apenas da marca Fujitsu, os objetivos buscados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, na aquisição de SCANNERS DE MESA poderão ser atendidos não apenas por equipamentos de um fabricante, mas por equipamentos de vários, o que, com certeza, além de uma maior diversidade de padrões de qualidade dos equipamentos, ter-se-á uma maior diversidade de oferta de preços, isto pela maior competitividade que se instaurará no certame, fato este benéfico ao interesse público.

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis

à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

Assim, o Edital favorece de forma desmedida a marca Canon, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições à todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da

FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

Assim, para não frustrar a licitação, faz-se de bom tom que o edital deve ser revisto para alterar a descrição técnica ali contida para o Item 08 de forma a ampliar a possibilidade de participantes na licitação, na medida em que se desvincule o objeto da marca Fujitsu e que retire o favorecimento da marca, podendo, pela nova descrição, ser o mesmo atendido por modelos de mais de um fabricante.

Para tanto, trazem-se à baila modificações necessárias para uma melhor elaboração das especificações técnicas editalícias de modo a não acarretar um novo direcionamento do objeto, que aqui ora se combate. Vejam-se:

Item 01

De:

Sensor de imagem CCD Colorido (dispositivo de carga acoplada)

Para:

Sensor de imagem CCD Colorido (dispositivo de carga acoplada) ou CIS Colorido (Sensor por contato de imagem)

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

Os scanners CCD iluminam um documento original e usam espelhos e lentes para refletir a luz em um vetor de sensores CCD, gerando uma imagem de excelente qualidade e nitidez. Possui superioridade de qualidade somente a partir de 1200 dpi, e usa Lâmpadas Fluorescentes como fonte de luz, sendo que estas necessitam de troca, pois tem vida útil limitada. Sensor de imagem por contato (CIS): Nos scanner CIS (ou CMOS- Complementary Metal- Oxide Semiconductor), os sensores de imagem se posicionam diretamente sob o documento e capturam a luz refletida diretamente nele. Os scanner CIS são mais compacto, possuem maior vida útil e baixíssimo consumo de energia, pois sua fonte de luz é uma barra de LED's. Apesar das tecnologias diferenciadas, elas são equivalentes e ocupam mercado paralelamente e ao contrário do que se diz, uma não é substituta da outra. Fizemos a Solicitação que seja aceito também a tecnologia CIS, pelo fato que atualmente todos os fabricantes estão migrando para a tecnologia CIS por ser mais ecológica e o aprimoramento atual da tecnologia não apresenta perda de qualidade. Portanto entendemos que será aceito também a tecnologia CIS uma vez que não prejudica a qualidade do equipamento, amplia a competição do certame.

De:

Fonte de luz Conjunto de LED branco

Para:

Fonte de luz Conjunto de LED branco ou RGB

Esta exigência traz o direcionamento para a Fujitsu, e deve ser aceito nossa sugestão para ampliar a competitividade do certame e se adequar ao inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a solicitação de LED BRANCO traz o direcionamento para a marca, e cessa a competitividade do certame.

De:

1,4 mm ou menos para cartão de plástico

Para:

1,25 mm ou menos para cartão de plástico

A solicitação 1.4 mm restringe totalmente a oferta de outras marcas da categoria e destaco que o padrão mundial para cartões rígidos de identificação é estabelecido pela ISO 7810, é espessura dos cartões de identificação (CPF, cartão de banco, cartão de crédito) são de 0,76mm. A maioria dos fabricantes utilizam 1,25 mm que é mais do que suficiente para digitalização de cartões rígidos portanto esta solicitação aponta direcionamento.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



De:

Resolução de saída: (Colorido 24-bit, Escala de cinza 8-bit e Preto e branco 1-bit) 50 a 600 dpi

Para:

Resolução de saída: (Colorido 24-bit, Escala de cinza 8-bit e Preto e branco 1-bit) 75 a 600 dpi

Resolução de saída à partir de 50 dpi é uma resolução pobre, fornece imagens de baixíssima qualidade e sem possibilidade nenhuma de fazer OCR. O padrão de mercado é resolução à partir de 75 dpi, desta forma todos os fabricantes atenderão o edital. Ressaltamos ainda que esta alteração faz com que todas as marcas do mercado consigam ofertar um modelo compatível, pois com a solicitação de Resolução de Saída: 50 - 600 dpi, nenhuma marca irá conseguir atender com exceção da Fujitsu, portanto isso é um DIRECIONAMENTO, lembrando que o número 75 por ser maior que o número 50, entende-se que é superior, mas neste caso, 75dpi não é uma resolução tão baixa, e aí vocês estão exigindo que os scanner tenha a possibilidade de digitalizar com uma resolução muito baixa, mesmo que não vão usar, apenas para dar vantagem ao fabricante Fujitsu.

De:

VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (A4, COLORIDO, ESCALA DE CINZA, PRETO E BRANCO): - SIMPLEX: 60 PÁGINAS POR MINUTO (200 / 300 DPI); - DUPLEX: 120 IMAGENS POR MINUTO (200 / 300 DPI)

Para:

VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (A4, COLORIDO, ESCALA DE CINZA, PRETO E BRANCO): - SIMPLEX: 60 PÁGINAS POR MINUTO (200 DPI); - DUPLEX: 120 IMAGENS POR MINUTO (200 DPI)

A solicitação do item, por sua vez não direciona totalmente a especificação para a Fujitsu, mas dá para a marca uma vantagem e tanto, pois quando exigem a velocidade em 300 dpi, obriga os outros fabricantes a entrar com scanner de velocidade de 80ppm para que quando utilize a função 300 dpi, ela então atenda a velocidade de 60ppm exigida em edital. A questão é que órgão públicos não digitalizam documentos no 300 dpi, e sim em preto e branco e tons de cinza (200 dpi); por este motivo sugerimos que retire a exigência de 300 dpi, pois desta forma torna a especificação equilibrada para todos os fabricantes e assim vai vencer quem tem o menor valor.

CONCLUINDO:

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



A presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações do scanner de Mesa a ser adquirida para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

A necessidade de tais alterações está demonstrada, além do atendimento da Legislação pertinente e seus Princípios Legais, trazendo total qualidade na compra das máquinas para a administração, ou seja, agindo com eficiência, adquirindo-se assim o bem mais vantajoso para o órgão.

Aguardamos que este Pregoeiro mude o Edital a fim de que seja sanada a ilegalidade detectada, no que se refere ao direcionamento para o modelo apontado, conforme estou demonstrado. E ainda, que sejam adicionadas as exigências que demonstramos serem necessárias e indispensáveis, para que a Administração adquira um produto que corresponda a todos os princípios que norteiam o Direito Público.

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do Serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 14 de Outubro de 2025



Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
Gustavo Tadeu Breschigliari
RG: 50.237.727-6
CNPJ: 35.652.184/0001-59

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.
E-mail: vendas@vetre.com.br
Tel: (11) 3881-8404

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

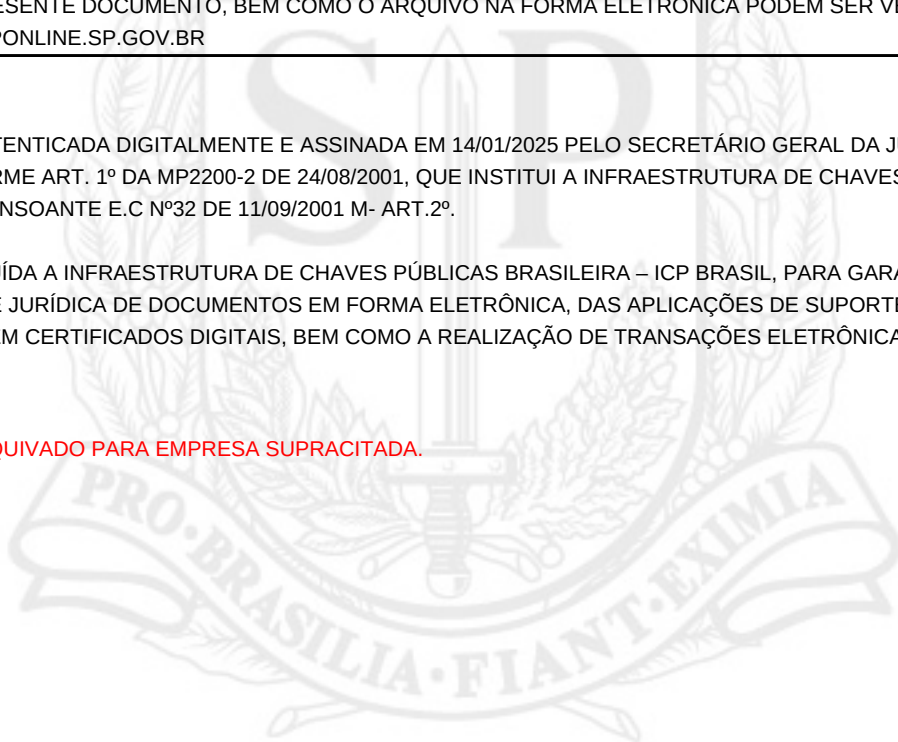
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35630481929	CNPJ 35.652.184/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.011.930/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/01/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:02:30	CÓDIGO DE CONTROLE 254915875
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2431390685 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA BARTOLOMEU PAES		NÚMERO 136
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA ANASTACIO	CEP 05092903
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL societario@rossicontabil.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 35652184000159	NIRE - SEDE 35630481929
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE ROSSI - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

08/01/2025

Página 1 de 1



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
LTDA**

CNPJ: 35.652.184/0001-59

NIRE: 3563048192-9

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o sócio:

GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.237.727-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.988.308-10, residente e domiciliado a Avenida Leopoldo de Passos Lima, nº 676, Jardim Santa Fé, CEP 05271-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado São Paulo; resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Domingos Rodrigues, nº 341 - Conjunto 41 - Lapa - CEP. 05.075-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.652.184/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3563048192-9 em sessão do dia 28/11/2019, e a última alteração devidamente registrada na JUCESP sob o nº: 1.213.579/24-7, em sessão do dia 19/08/2024, resolvem alterar seu contrato social, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A empresa que estava localizada na Rua Domingos Rodrigues, nº 341 - Conjunto 41 - Lapa - CEP: 05.075-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.652.184/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, resolve alterar o endereço da sede foro para Rua Bartolomeu Paes, nº 136 - Vila Anastácio - CEP: 05092-903, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

GG

AR

DT

BK

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

A empresa girará sob o nome empresarial **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FILIAIS

A empresa tem sede e domicílio na Rua Bartolomeu Paes, nº 136 - Vila Anastácio - CEP: 05092-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Fotocópias; Comércio varejista de bicicletas e triciclos: peças e acessórios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de móveis; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial: partes e peças.

GG

AR

DT

BK

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A empresa teve suas atividades iniciadas em 08 de Outubro de 2019, sendo o prazo de duração da empresa indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa será representado pela importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade: **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA**.

Parágrafo primeiro

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado. (art. 980-A, § 6º do CCB).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa será exercida por seu sócio **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

Compete ao sócio **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA** a administração dos negócios em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO

O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

GG

AR

DT

BK

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único

Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devidamente arquivadas, ficando as demais vias na sede da sociedade.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.



GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:



DIEGO FABIANO TOMÉ GOZZO
CPF: 421.449.408-35
RG: 42.759.938-6 SSP/SP



BARBARA VITORIA MOTA DA SILVA
CPF: 130.787.996-97
RG: 50.703.904-X SSP/SP

DECLARAÇÃO

Eu, GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA, portador do Documento de Identificação nº 07291128898, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 41398830810, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA BARTOLOMEU PAES, 136 - Bairro: VILA ANASTACIO, São Paulo - SP CEP 05092903, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA (Sócio-Administrador)
07291128898

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ALEXANDRE ROSSI** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP262303**, expedida em **21/09/2009**, inscrito no CPF nº 27000921803, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 08/01/2025.

ALEXANDRE ROSSI

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431390685** de Alteração de Dados e Alteração de Endereço da empresa **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/01/2025.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431390685.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA de NIRE 35630481929**, protocolizado sob o número **SPP2431390685** em **14/01/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1011930250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/01/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 08/01/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
ALEXANDRE ROSSI	27000921803	08/01/25 12:01	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4

1ª Exigência - Capa Requerimento + Contrato Social + Declaração.pdf

ALEXANDRE ROSSI	27000921803	08/01/25 12:01	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-----------------	-------------	----------------	----------------------------------

CNH Gustavo + CNH Alexandre + Certidão CRC (1).pdf

ALEXANDRE ROSSI	27000921803	08/01/25 12:01	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-----------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431390685

BR	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2º NOME E SOBRENOME GUSTAVO TADEU BRASCHIGLIARI GARCIA		1ª HABILITAÇÃO 08/07/2019			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/10/2000, SAO PAULO, SP		4a DATA EMISSÃO 09/02/2024	4b VALIDADE 24/01/2034	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 50237727 SSP SP		4d CPE 418.988.308-10	5 Nº REGISTRO 07291128898	6 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO MARCOS GARCIA					
INEN REGINA BRASCHIGLIARI GARCIA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		24/01/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46850518614

SP022503769

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA072911288<983<<<<<<<<<
OO10045M3401240BRA<<<<<<<<<2
GUSTAVO<<<BRESCHIGLIARI<GARCIA



PREFEITURA PAUDALHO <pmppaudalho@gmail.com>

Pedido de Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

1 mensagem

Governo - Vetre <governo@vetre.com.br>

14 de outubro de 2025 às 09:26

Para: "pmppaudalho@gmail.com" <pmppaudalho@gmail.com>

Bom dia Prezados,

Venho através deste enviar nosso pedido de impugnação ao pregão supracitado.

Agradeço desde já!



João Victor
Gerente Pequenas Licitações
☎ (11) 3881-8404
☎ (11) 9 3392-0709
📍 Rua: Domingos Rodrigues 341 - conj 41
05075-000


Acesse nosso site

3 anexos **Pedido de Impugnação - Item - SCANNER.pdf**
327K **14_3ª Alteração Contratual Social.pdf**
739K **CNH Digital Gustavo.pdf**
283K